



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI Aprovou por Unanimidade o Projeto de Lei n.º 015/2025, conforme segue o texto original e definitivo:

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Campinas do Piauí-PI para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campinas do Piauí-PI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a População, por meio de seus representantes legislativos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, além do orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Art. 2º A Receita total da administração direta e indireta do orçamento é estimada em R\$ 67.861.925,00 e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2, e com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	59.266.589,42
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.866.835,42
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES E PREVIDENCIÁRIAS	260.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	309.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	130.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.596.904,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.850,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.654.335,58
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.554.335,58
(-) DEDUÇÕES DAS TRANSF. CORRENTES	-4.059.000,00
TOTAL	67.861.925,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

Art. 3º A Despesa total, no mesmo valor da receita total, ou seja, R\$ 67.861.925,00 será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho do Governo), que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas, conforme os desdobramentos:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
CÂMARA MUNICIPAL	2.367.000,00
GABINETE DO PREFEITO	720.000,00
SECRETARIA MUN. DE PLAN. E COORDENAÇÃO	74.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	4.478.810,78
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	584.929,52
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	29.809.075,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	8.570.995,86
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	14.763.388,58
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	747.000,00
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.858.200,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.110.222,38
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	300.000,00
SECRETARIA MUN. DE CULTURA	313.000,00
CONTROLADORIA INTERNA	89.000,00
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES	500.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	576.302,88
TOTAL	67.861.925,00
DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVO	2.367.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.640.310,78
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.110.222,38
SAÚDE	8.570.995,86
EDUCAÇÃO	29.809.075,00
CULTURA	313.000,00
URBANISMO	6.533.282,52



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

HABITAÇÃO	6.175.335,58
SANEAMENTO	452.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	547.570,48
AGRICULTURA	747.000,00
ENERGIA	260.000,00
TRANSPORTE	1.095.200,00
DESPORTO E LAZER	1.858.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	806.429,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	576.302,88
TOTAL	67.861.925,00
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.385.959,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.735.626,43
TOTAL	47.124.586,34
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	19.300.606,26
INVERSÕES FINANCEIRAS	407.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	453.429,52
TOTAL	20.161.035,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	576.302,88

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos definidos na legislação em vigor, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

II – A realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – A proceder ao desdobramento dos projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinados concedente de recursos financeiros a título de convênio.

IV – A criar, por Decreto, projetos e atividades, elementos de despesas, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

V – A ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de elemento de despesa.

VI – A abrir e/ou realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa nos termos previstos no inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

VII – A tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho, Elementos de Despesa e Fontes de Recursos necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante Decreto, com recursos de superávit financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no balanço patrimonial.

§ 2º - Os créditos suplementares abertos com recursos de superávit financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, créditos suplementares por excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício.

§ 4º - Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º - Os Decretos utilizados para a realização de Transposições, Remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

Art. 5º - Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária observar-se-ão as disposições constantes no Plano Plurianual 2026-2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

Encaminha-se ao Poder Executivo para sanção e publicação.

Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI, Plenário Ver. Adelson
Rodrigues de Moraes, 10 de dezembro de 2025.

RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA

Presidente